

## DECISÃO SUPAS Nº 307, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 1098457-30.2024.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.436122/2024-35, e considerando o que consta nos processos nº 50500.010602/2025-79 e 50500.269568/2015-75, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.512.434/0001-24, para operar a linha SÃO LUÍS (MA) - ARACAJU (SE) e suas seções, por inobservância ao disposto na Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 1.570, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno / DNIT - Art. 150, Inciso XXI, resolve:

RATIFICAR os termos da DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA (20487515), DECLARANDO a situação de EMERGÊNCIA na rodovia BR-316/MA, no km 251,11, conforme pormenorizadamente discriminado no Relatório UL - Santa Inês - MA (20471822). Processo nº 50615.000436/2025-13.

JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 1.573, DE 7 DE MARÇO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - Art. 144, Inciso XXIV, em estrito atendimento à RESOLUÇÃO N.º 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, e Art. 1, Inciso IV da Portaria nº 769 de 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 04/02/2025 e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50611.002902/2024-46, resolve: RATIFICAR a DECLARAÇÃO de situação de EMERGÊNCIA na Rodovia Federal BR-070/MT, km 734,90 ao km 735,50, Ponte Marechal Rondon sobre o Rio Paraguai, expedida em 06 de março de 2025, em razão do recalque existente na cabeceira da ponte, bem como as fissuras existentes na cortina do aterro da cabeceira ponte, sendo necessária a intervenção imediata para evitar o agravamento da situação, estando comprometendo a segurança e a incolumidade dos usuários da via, conforme decisão da Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Mato Grosso.

DJALMA SILVESTRE FERNANDES

## Controladoria-Geral da União

## OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA OGU-SNAI/CGU Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2025

Institui Termo de Adesão voluntária à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

A OUVIDORA-GERAL DA UNIÃO e a SECRETÁRIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e com base no Processo nº 00190.111543/2023-66, resolvem:

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa Conjunta, o Termo de Adesão Voluntária à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

§1º A adesão poderá ser feita de maneira independente, ou conjunta, em relação aos módulos de Ouvidoria e de Acesso à Informação.

§2º Para adesão ao "Módulo Ouvidoria" será exigida a apresentação de ato normativo que disponha sobre a organização e funcionamento da ouvidoria, conforme o disposto no artigo 17 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§3º Para adesão ao "Módulo Acesso à Informação" será exigida a apresentação de ato normativo que defina as regras específicas para assegurar o acesso à informação, conforme o disposto no artigo 45 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§4º O disposto nesta Instrução Normativa Conjunta não se aplica aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Federal, dada a obrigatoriedade de uso da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR em conformidade com o art.16 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e o art. 11-A do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa CGU nº 26, de 11 de dezembro de 2023:

I - art. 1º;

II - Anexo Único.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor em primeiro de maio de dois mil e vinte e cinco.

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA  
Ouvidora-Geral da União

ANA TÚLIA DE MACEDO  
Secretária Nacional de Acesso à Informação

## ANEXO ÚNICO

## À INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA OGU/SNAI/CGU Nº 1, DE FEVEREIRO DE 2025

TERMO DE ADESÃO À PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO À INFORMAÇÃO - FALA.BR

O(A) (órgão ou entidade interessada) \_\_\_\_\_  
com sede em \_\_\_\_\_ (endereço completo)

inscrito(a) no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) ENTIDADE, representado(a) pelo(a) Sr.(ª) (nome e cargo do dirigente máximo) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

oficializa, junto à União, por meio da Controladoria-Geral da União (CGU), sua adesão voluntária à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR e às regras de negócio do Sistema, vinculando-se aos compromissos constantes no presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO

I - Nos termos desta Instrução Normativa Conjunta, a ENTIDADE faz a adesão à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, no(s) seguinte(s) módulo(s):

( ) Módulo Ouvidoria: elogio, reclamação, sugestão, solicitação, denúncia, conforme Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

( ) Módulo Acesso à Informação: pedidos e recursos de acesso à informação, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II - A estimativa da quantidade de manifestações de ouvidoria que a ENTIDADE receberá, anualmente, com base em dados históricos, quando disponíveis, é de \_\_\_\_\_.

III - A estimativa da quantidade de pedidos e recursos de acesso à informação que a ENTIDADE receberá, anualmente, com base em dados históricos, quando disponíveis, é de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da ENTIDADE aderente:

a) Observar as orientações da Controladoria-Geral da União quanto aos procedimentos referentes à utilização da Plataforma Fala.BR, bem como relatar eventuais incidentes ou falhas em seu uso;

b) Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual da Plataforma Fala.BR no padrão oferecido pela Controladoria-Geral da União;

c) Divulgar e dar publicidade à Plataforma Fala.BR de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso ao cidadão;

d) Receber, analisar e responder as manifestações de ouvidoria, os pedidos e os recursos de acesso à informação recebidos por meio da Plataforma Fala.BR, nos prazos previstos em Lei;

e) Resguardar as informações sigilosas e de acesso restrito a que tiver acesso por meio da Plataforma Fala.BR, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em consonância com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

f) Zelar pelo uso adequado da Plataforma Fala.BR, comprometendo-se a utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

g) Designar, no mínimo, um usuário como GESTOR, para realização de configurações da entidade na Plataforma Fala.BR, a administração de usuários e a interlocução com as equipes de suporte dos módulos Ouvidoria e Acesso à Informação;

h) Cadastrar e manter atualizados os cadastros dos usuários internos à ENTIDADE para a utilização da Plataforma Fala.BR, assim como os dados da ENTIDADE na Plataforma;

i) Zelar pela segurança do sistema, resguardando senhas de acesso e inativando usuários que não tenham mais necessidade de acesso ao Fala.BR;

j) Apurar casos de uso indevido da Plataforma Fala.BR com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

k) Disseminar informações para os servidores, em especial sobre as atualizações da Plataforma Fala.BR, as necessidades de atualização de dados e oportunidades de formação e capacitação;

l) Integrar, quando necessário, a Plataforma Fala.BR aos softwares que utiliza;

m) Comprometer-se a não registrar e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação da Plataforma Fala.BR com o fim de permitir a transferência a terceiros, independentemente da efetivação ou não, pela Controladoria-Geral da União, do registro da Plataforma Fala.BR perante os órgãos competentes;

n) Comunicar à Controladoria-Geral da União sobre qualquer expectativa de ampliação da quantidade de manifestações de ouvidoria, pedidos e recursos de acesso à informação, que seja igual ou superior a 30% de acréscimo ao indicado nos incisos II e III da CLÁUSULA PRIMEIRA;

o) Autorizar a Controladoria-Geral da União a utilizar dados de manifestações, pedidos e recursos de acesso à informação para fins análise do uso da Plataforma Fala.BR, e para consolidação e divulgação de informações estatísticas sobre a implementação da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.460/2017.

II - São obrigações da Controladoria-Geral da União:

a) Disponibilizar, gerir, atualizar e manter a Plataforma Fala.BR;

b) Prestar suporte técnico às ENTIDADES aderentes, quanto às funcionalidades do Fala.BR;

c) Cadastrar pelo menos um usuário com o perfil de GESTOR, designado pela ENTIDADE aderente;

d) Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso da Plataforma Fala.BR;

e) Disponibilizar banners digitais com identidade visual para inclusão nas páginas institucionais dos aderentes, bem como respectivas URLs de direcionamento à Plataforma Fala.BR;

f) Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do Fala.BR;

g) Resguardar o acesso aos bancos de dados das manifestações de ouvidoria, dos pedidos e dos recursos de acesso à informação formalizados junto às ENTIDADES, para acesso apenas aos usuários autorizados;

h) Apurar casos de uso indevido da Plataforma Fala.BR, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

i) Zelar pelo uso adequado da Plataforma Fala.BR, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

j) Oferecer recursos instrucionais para os usuários das ENTIDADES que utilizam a Plataforma Fala.BR;

k) Monitorar o desempenho da Plataforma Fala.BR, de modo acompanhar se há ENTIDADES com grande volume de demandas registradas (manifestações de ouvidoria, pedidos de acesso à informação e recursos), que estejam comprometendo os recursos computacionais disponíveis, e gerando impacto para o uso da Plataforma por parte dos órgãos do Poder Executivo federal e demais ENTIDADES aderentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA ENTIDADE

A	ENTIDADE aderente	indica o(a) servidor(a)
	(nome),	portador(a) do CPF nº _____
	(número),	e-mail institucional _____
	(e-mail),	para exercer as atribuições de GESTOR na Plataforma Fala.BR.

A comunicação entre a Entidade aderente e a Controladoria-Geral da União sobre a utilização da Plataforma Fala.BR, será realizada por meio do formulário de suporte técnico (<https://formularios.cgu.gov.br/index.php/679625?lang=pt-BR>), disponível no ícone próprio no sistema. Em caso de indisponibilidade do formulário de suporte técnico, a comunicação poderá ser realizada por meio dos seguintes e-mails institucionais:

a) Módulo Ouvidoria: suporte.e-ouv@cgu.gov.br

b) Módulo Acesso à Informação: falabr.lai@cgu.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão não acarretará obrigações orçamentário-financeiras entre os partícipes.

Subcláusula única. Caso se identifique que o volume de demandas registradas (manifestações de ouvidoria, pedidos de acesso à informação e recursos) pela instituição interessada seja consideravelmente superior à média dos demais partícipes e exija a disponibilização de recursos computacionais adicionais e/ou específicos, de comum acordo entre os partícipes, poderá ser celebrado instrumento específico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos, que preveja a transferência ou repasse de recursos, por parte do interessado, visando auxiliar na manutenção e ampliação da infraestrutura que sustenta a Plataforma Fala.BR, partir de critérios técnicos pré-estabelecidos.



**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado consecutivamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade do presente acordo de adesão deverá ser realizada pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, conforme as diretrizes de cada instituição.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão.

[MUNICÍPIO-UF], [DATA]

Assinatura pelo dirigente máximo do órgão/entidade

Nome por extenso do assinante:

Cargo do assinante:

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL****PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Conversão do Procedimento Administrativo nº 08192.050927/2023-97 em Inquérito Civil Público com a finalidade de investigar a regularidade do cumprimento do licenciamento ambiental do projeto Urbanístico Paranoá Parque-Paranoá/DF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 75, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "i", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 08192.050927/2023-97 foi instaurado nesta promotoria, inicialmente, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do licenciamento ambiental do Projeto Urbanístico Paranoá Parque;

Considerando que trata-se de área de risco ambiental conforme o Zoneamento Ecológico-Econômico do DF (ZEE-DF), estabelecido na Lei nº 6.269;

Considerando que a escassez hídrica da região e a necessidade de garantir permeabilidade;

Considerando que, ainda assim o empreendimento obteve licenciamento ambiental autorizando, de forma emergencial, sistema alternativo de abastecimento de água via poços tubulares profundos bem como determinou prazo para sua desativação, na Licença de Operação SEI-GDF n.º 67/2018; Considerando que o Projeto Urbanístico Paranoá Parque não desativou sistema alternativo de abastecimento de água e continua a utilizar água de poços tubulares profundos;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CF; Considerando que, em nome do Princípio da Precaução, incumbe ao Poder Público adotar medidas eficazes para evitar a ocorrência de danos sérios e irreversíveis ao meio ambiente, cujos reflexos possam vir a atingir também as gerações futuras;

Resolve converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de investigar a regularidade do cumprimento do licenciamento ambiental do Projeto Urbanístico Paranoá Parque - Paranoá/DF, determinando, inicialmente, as seguintes providências:

1. Autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria de conversão;

2. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do MPDFT a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, nos termos do artigo 2º da Resolução 66/2005;

3. Após o cumprimento das providências administrativas, venham os autos conclusos.

CRISTINA RASIA MONTENEGRO  
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO****PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 281, DE 7 DE MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre as divisões temáticas especializadas dos Ofícios das Unidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto na Resolução CSMPT nº 222/2024 e na Portaria PGT nº 740/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores(as) da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, em reuniões realizadas nos dias 03 de março de 2023 e 25 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da composição das Divisões Temáticas Especializadas da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, encaminhada por meio do OFÍCIO Nº.395.2023- GAB PRT 16ª Região, de 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho em sua 290ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os demais dados e informações constantes do PGEA 20.02.1600.0000653/2023-94; resolve:

Art. 1º Os Ofícios Gerais de 1º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região comporão as seguintes Divisões Temáticas Especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho e Administração Pública, composta pelos seguintes ofícios:

- 3º Ofício Geral da Sede;
- 4º Ofício Geral da Sede;
- 6º Ofício Geral da Sede;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Bacabal - MA (redistribuído).

II - Divisão de Fraudes, Discriminação, Criança e Adolescente, Liberdade Sindical, Trabalho Escravo e Trabalho Portuário, composta pelos seguintes ofícios:

- 5º Ofício Geral da Sede;
- 7º Ofício Geral da Sede;
- 8º Ofício Geral da Sede.

Art. 2º Somente para fins das atribuições previstas no artigo 10, § 8º da Resolução CSMPT 132/2016, os Ofícios Gerais de 2º grau da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região e os Ofícios Gerais das Procuradorias do Trabalho nos Municípios integrarão as seguintes Divisões temáticas especializadas:

I - Divisão de Meio Ambiente do Trabalho, composta pelos seguintes ofícios:

- 2º Ofício Geral da Sede;
- 9º Ofício Geral da Sede;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Imperatriz - MA.

II - Divisão de Fraudes, Discriminação, Administração Pública, Criança e Adolescente, Liberdade Sindical, Trabalho Escravo e Trabalho Portuário, composta pelos seguintes ofícios:

- 1º Ofício Geral da Sede;
- 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Imperatriz - MA;
- 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Timon - MA.

Art. 3º Revogar a Portaria PGT nº 828, de 11 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 113, Seção 1, de 13 de junho de 2019, páginas 121/122, que trata da especialização de Ofícios da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

**Defensoria Pública da União****SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA****DESPACHO**

Pagamento - Taxa de alvará de funcionamento - DPU Uruguaiana/RS - Processo referência: 08194.000028/2019-47

A Defensoria Pública-Geral da União, por intermédio desta Secretaria-Geral Executiva, em respeito ao devido processo legal, nos termos do Parecer Jurídico SAJ nº 820 (3290785), por intermédio do Despacho GABSGE nº 7855553, autoriza o pagamento do Boleto nº 9102/2025 (7820435), emitido pela Prefeitura Municipal, referente à Taxa de emissão do alvará de funcionamento da Unidade da DPU em Uruguaiana/RS, exercício 2025, no valor de R\$ 337,52 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e considerando se tratar de despesa acessória, sem cobertura contratual, procede-se à sua publicação.

VINÍCIUS FREIRE VINHAS  
Secretário-Geral Executivo

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 2.177, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Alterar o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da participação dos conselheiros federais nas comissões e grupos de trabalho do Cofecon, bem como com vistas a possibilitar maior diversificação, evitando a concentração de responsabilidades em poucos conselheiros efetivos e promovendo uma melhor distribuição das atividades entre os membros suplentes do plenário;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 110000940.000196/2023-61 e o que foi deliberado, em primeira sessão, na 739ª Sessão Plenária Ordinária, ocorrida nos dias 31 de janeiro de 2025 e 1º de fevereiro de 2025, e o deliberado, em segunda sessão, na 740ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada, realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2025, ambas na cidade de Brasília/DF, nos termos do parágrafo único do artigo 40 do Regimento Interno do Cofecon, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 58. [...] § 5º As Comissões Temáticas serão criadas em função do Programa de Trabalho apresentado pela Presidência e homologado pelo Plenário, as quais terão atribuições específicas voltadas para as questões de interesse da sociedade brasileira, da ciência econômica, dos profissionais economistas e dos órgãos que integram o Sistema Cofecon/Corecons, e serão sempre coordenadas por um membro efetivo ou suplente do plenário do Cofecon.

Art. 2º Ratificar a 1ª aprovação ocorrida quando da realização da 739ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, ocorrida nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2025, bem como as indicações dos conselheiros federais suplentes eventualmente já designados como coordenadores.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA  
Presidenta do Conselho

